



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 10882.000871/98-40  
Recurso nº : 138.797  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1994  
Recorrente : ASEN NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em OSASCO/SP  
Sessão de : 25 DE FEVEREIRO DE 2005  
Acórdão nº : 105-14.969

ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO - Verificada a existência de erro material no acórdão embargado, impõe-se sua retificação para que dele passe a constar que o Colegiado decidiu negar provimento ao recurso voluntário. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração nos autos de recurso interposto por ASEN NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº. 105-14.596 de 11 de agosto de 2004, de: anular a decisão de primeira instância para, NEGAR provimento ao recurso,, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSE CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 MAR 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, NADJA RODRIGUES ROMERO, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 10882.000871/98-40

Acórdão nº : 105-14.969

Recurso nº : 138.797

Recorrente : ASEN NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Trata-se de embargos de declaração opostos ante a existência de erro material no acórdão, onde consta que o Colegiado teria deliberado por decretar a nulidade do acórdão de 1º grau, quando no voto condutor se conclui pela desprovimento do recurso voluntário.

Assiste razão à embargante. De fato, o acórdão está equivocado, tendo o Colegiado decidido pelo desprovimento do apelo voluntário.

Pelo exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento para retificar o acórdão de folhas 178 a 181, para que dele conste que se decidiu, então, por negar provimento ao recurso voluntário..

É o voto.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2005.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT